



**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DA
VARGEM PRAÇA PREFEITO HERNANI PEREIRA
SCATOLINO Nº50 FONE (35)3858 – 1229**

Site:santanadavargem.mg.leg.br

EMENDA MODIFICATIVA nº 1, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2025

“Altera o §2º do artigo 12 do Projeto de Lei Ordinária nº 3, de 21 de janeiro de 2025”.

Art. 1º. Fica alterado o §2º do artigo 12 do Projeto de Lei Ordinária nº 3, de 21 de janeiro de 2025, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

“§2º Para adesão ao REFIS Municipal 2025, de que trata o art. 3º da redação da lei mencionada acima, de dívida superior a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), o sujeito passivo fica obrigado a indicar garantia, sendo aceitas as seguintes modalidades:

I - Garantias Reais: Imóveis, Veículos, Bens móveis (máquinas, equipamentos), Títulos de crédito (duplicatas, notas promissórias);

II - Garantias Pessoais: Fiança bancária, Seguro garantia, Caução em dinheiro;

III - Garantias Fiduciárias: Alienação fiduciária de bens móveis e imóveis;

IV - Outras Garantias: Cartas de crédito, Aval de terceiros”.

Justificativa da Emenda:

A emenda visa especificar as modalidades de garantias aceitas pela Administração proporcionando clareza e segurança jurídica tanto para o sujeito passivo quanto para a Administração. Dessa forma, evita-se qualquer dúvida ou interpretação divergente sobre quais garantias são consideradas válidas.



Silmara Girlaine Honório
Vereadora

Santana da Vargem 06 de fevereiro de 2025.